



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N. 1.531, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

PROTOCOLO

Recebido em: 13/12/2010 às 11:45 hr

Elizângela
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva
Responsável

Inclui no calendário do Município de Codó, a "Semana da Cultura Evangélica", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do Município de Codó, a "Semana da Cultura Evangélica" a ser comemorada de 24 a 30 de novembro.

Art. 2.º A partir do ano 2010, a "Semana da Cultura Evangélica" integrará o calendário oficial de eventos do Município e terá como objetivo divulgar a cultura evangélica através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo junto a todas as Secretarias, apoiar ou promover eventos, debates, e congressos, em função das comemorações à Semana da Cultura Evangélica.

Art. 4.º Será formada uma Comissão de Organização Provisória, cujos integrantes serão representantes das Instituições Evangélicas, indicados por cada Igreja Evangélica;

§ 1.º Para fins do estipulado no *caput* deste artigo, cada Igreja Evangélica indicará seu representante no período máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

§ 2.º Após o prazo do parágrafo anterior a Comissão Provisória, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e submeter à aprovação o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria dos membros presentes na primeira assembléia e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

deverá estabelecer os créditos de elegibilidade e composição da Comissão Organizadora de caráter permanente.

Art. 5.º Ficam assegurados locais públicos para discussão de temas, e realização de eventos, relativos a presente Semana, devendo este ser informado ao Poder Executivo conforme exigências da Lei Municipal n.º 952/91 – Código de Postura do Município.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de dezembro de 2010.**


José Rolim Filho
Prefeito Municipal